



# Diário Oficial

## Eletrônico

### LARANJAL PAULISTA

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano III | Edição nº 322

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Poder Legislativo</b> .....	10
<b>Licitações e Contratos</b> .....	10
Extrato .....	10



## Diário Oficial Eletrônico

### LARANJAL PAULISTA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 4.388 DE 14 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a nomeação dos membros para recompor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.338 de 29 de março de 2021, que criou o CACS-FUNDEB em âmbito municipal, na forma da legislação federal;

CONSIDERANDO ser imprescindível a recomposição do Conselho face sua finalidade.

D E C R E T A:

**ART. 1º** Nomear para recompor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, para o **mandato 2023-2026**, os seguintes representantes:

**I- Do Poder Executivo e da Secretaria de Educação:**

Titular:- **PABLO GUILHERME GARPELLI ARRUDA**  
Suplente:- **SILVANA MARIA BELLINASSI**

Titular:- **MARIA LUIZA LISBÔA de CAMARGO**  
Suplente:- **ALEXANDRE PETRIN**

**II- Dos Professores da Educação Básica Pública Municipal:**

Titular:- **SILVIA HELENA DE MOURA CAMPOS VIEIRA**  
Suplente:- **RITA de LUZIÊ MAZZARO GAMA da CRUZ**

**III- Dos Diretores das Escolas de Educação Básica Pública Municipal:**

Titular:- **VÂNIA MOREIRA MACHADO de MELO**  
Suplente:- **MARCELO MARQUES INÁCIO**

**IV- Dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas de Educação Básica Pública Municipal:**

Titular:- **DOUGLAS SETTE de SOUZA**  
Suplente:- **DAYANE NOGUEIRA da SILVA**

**V- Dos Estudantes das Escolas de Educação Básica Pública Municipal:**

Titular:- **REGINA FELIPE PLIGER**  
Suplente:- **CILENE APARECIDA de OLIVEIRA**

Titular:- **MARIA APARECIDA VIEIRA MARCON**  
Suplente:- **RAQUEL WENCESLAU ARAUJO da SILVA**

**VI- Do Conselho Municipal da Educação:**

Titular:- **MELODY FLORA TOGNOLI**  
Suplente:- **GABRIELA ALEXANDRE de SOUZA PINTO**

**VII- Do Conselho Tutelar:**

Titular:- **SONIA MARIA MARCON**  
Suplente:- **ELIZABETE LISBOA de CAMARGO**

**VIII- Dos Pais de Alunos das Escolas de Educação Básica Pública Municipal:**

Titular:- **JOICE APARECIDA PEREIRA da SILVA**  
Suplente:- **CAROLINA PICCOLO FULINI SABINO**

Titular:- **CRISTIANE ZANELLA PETRIN**  
Suplente:- **ADRIANA BRISOTTI BERTOLI**

**IX- Das Escolas do Campo:**

Titular:- **SILVIA RENOSTO de SOUZA**  
Suplente:- **SILVANA ASSIS De LALE**

**ART. 2º** A presente constituição não acarretará ônus aos cofres públicos municipais, sendo os serviços prestados considerados relevantes.

**ART. 3º** Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4341 de 08 de dezembro de 2022

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de março de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

Conferido, numerado, datado neste Departamento de Expediente/Atos Normativos e afixado, na forma regulamentar, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais, com publicação no DiOE-Diário Oficial Eletrônico do Município de Laranjal Paulista, ([www.imprensaoficialmunicipal](http://www.imprensaoficialmunicipal)), na data de sua circulação.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo

## DECRETO Nº 4.389 DE 14 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 20.415,15 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.422 de 02 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

**ARTIGO 1º** Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 20.415,15 (Vinte mil, quatrocentos e quinze reais e quinze centavos) para reforço de dotação, a saber:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10.301.0010.2017 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.39.00 - 125 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.415,15
Fonte 02 - Transferências de Convênios Estaduais Vinculados	
<b>TOTAL</b>	<b>20.415,15</b>

**ARTIGO 2º** A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 20.415,15 (Vinte mil, quatrocentos e quinze reais e quinze centavos), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, excesso de arrecadação de repasse do Fundo Estadual de Saúde, de acordo com a Resolução SS nº 29 de 01 de março de 2023.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de março de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 4.390 DE 17 DE MARÇO DE 2023

Estabelece tabela de avaliação de Valor de Terra Nua (VTN) por hectare de terra e por aptidão em áreas rurais do Município de Laranjal Paulista, para fins de lançamento, fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019, que estabelece a obrigação ao Município de informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB);

CONSIDERANDO valores obtidos mediante levantamento técnico realizado por profissional legalmente habilitado vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e aos correspondentes Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea), nos termos do Art. 5º da citada Instrução Normativa;

D E C R E T A:

**ART. 1º** Ficam estabelecidos os valores da avaliação do Valor da Terra Nua (VTN) por hectare e aptidão (capacidade potencial de terra/qualificação do solo), aos imóveis rurais do Município de Laranjal Paulista, para fins de fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR), conforme segue:

ANO	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora Natural
2023	47.478,44	39.676,62	32.212,98	29.108,11	26.579,49	19.405,40



**ART. 2º** Os valores constantes da tabela referida no artigo primeiro deverão ser remetidos a Receita Federal do Brasil para armazenamento do Sistema de Preços de Terra – SIPT.

**ART. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP, 17 de março de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 4.391, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Aprova empreendimento imobiliário de loteamento denominado “Residencial SANTA TEREZA” localizado no Município de Laranjal Paulista, e dá outras providências.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, Lei Municipal nº 2.543 de 25 de setembro de 2006, Lei Complementar nº 114 de 23 de novembro de 2010, e

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano; e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 195/2023 da Procuradoria do Município;

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica delimitado, para fins de implantação de loteamento denominado “Residencial SANTA TEREZA”, o perímetro do imóvel conforme descrito na Matrícula nº 15.643, do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjal Paulista.

**Art. 2º** Fica aprovado o empreendimento de propriedade de RESIDENCIAL SANTA TEREZA SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.059.692/0001-70, denominado “Residencial SANTA TEREZA”, localizado no perímetro descrito no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 3º** Com a aprovação do loteamento a que se refere o artigo 2º deste Decreto, fica obrigado o loteador Residencial SANTA TEREZA SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.059.692/0001-70, a executar, às suas expensas, a partir do registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, as seguintes obras e serviços:

- I** - Demarcação e piqueteamento das quadras e lotes;
- II** - Terraplenagem, com a respectiva abertura das vias de circulação;
- III** - Execução de guias e sarjetas;
- IV** - Execução do sistema de drenagem de águas pluviais;
- V** - Execução do sistema de abastecimento e distribuição de água, e ligações domiciliares até o passeio nas divisas dos lotes;

- VI** - Execução do sistema de coleta de esgotos e sua disposição final, e ligações domiciliares até o passeio nas divisas dos lotes;
- VII** - Implantação das redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- VIII** - Execução de pavimentação asfáltica;
- IX** - Implantação de arborização das vias de circulação e das áreas correspondentes aos espaços de uso público;
- X** - Construção de calçadas nas áreas de uso público.

**Parágrafo Único.** As obras e serviços referidos nos incisos deste artigo deverão ser executadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o cronograma de obras apresentado, e a partir do registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Art. 4º** Para efeitos de fiscalização, as obras e serviços referidos no artigo 3º deste Decreto, somente poderão ser iniciados após sua respectiva comunicação à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e de conformidade com o Termo de Verificação de Obras, nos termos do artigo 16, parágrafo único da Lei Complementar nº 114/2010, tudo de acordo com os projetos constantes de aprovação do loteamento residencial.

**Art. 5º** Fica o Loteador obrigado, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação deste Decreto, prorrogável por igual período, a proceder a inscrição e registro do empreendimento denominado Loteamento "Residencial SANTA TEREZA", junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de caducidade.

**Parágrafo Único.** Fica o Loteador obrigado a apresentar, junto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, no prazo a que se refere o *caput* deste artigo, a respectiva Certidão do Registro do Loteamento "Residencial SANTA TEREZA", junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Art. 6º** Fica obrigado o Loteador a apresentar junto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, a competente averbação do Termo de Caução, por escritura pública de hipoteca, de 50% (cinquenta por cento) dos lotes de cada quadra do loteamento (art. 15, "a", LC 114/2010). A Saber:

QUADRA A: Lote 16, Lote 17, Lote 18, Lote 19, Lote 20, Lote 21, Lote 22, Lote 23, Lote 24, Lote 25, Lote 26, Lote 27, Lote 28, Lote 29, Lote 30, Lote 31; QUADRA B: Lote 14, Lote 15, Lote 16, Lote 17, Lote 18, Lote 19, Lote 20, Lote 21, Lote 22, Lote 23, Lote 24, Lote 25, Lote 26, Lote 27; QUADRA C: Lote 08, Lote 09, Lote 10, Lote 11, Lote 12, Lote 13, Lote 14. TOTAL 37 lotes do empreendimento (50% de cada quadra) sendo 6.763,19 m<sup>2</sup> de área caucionada.



**Art. 7º** Com a inscrição e registro do Loteamento a que se refere este Decreto, passam a integrar o domínio do Município as vias, praças, áreas verdes, espaços livres e áreas de uso institucional constantes do projeto e memorial descritivo.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de março de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Extrato**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila  
Campacci  
Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000  
Telefone: (15) 3383 9282  
e-mail:  
licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

**AVISO****CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA****EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 004/2023 – PROCESSO Nº 005/2023 – PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 001/2023**

**CONTRATADA:** MEGA VALE ADMINSTRAÇÃO DE CARTÕES E SERVIÇOS  
LTDA – EPP.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de VALE ALIMENTAÇÃO, na forma de créditos a serem carregados em cartão magnético e/ou eletrônico, com chip eletrônico de segurança, munido de senha pessoal e intransferível, destinados aos empregados da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, para fins de aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme especificações constantes neste Anexo I – Termo de Referência.

**VALOR GLOBAL ANUAL:** R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

**PRAZO:** 12 (doze) meses, **iniciando-se em 21/03/2023 e finalizando-se em 21/03/2024.**

**DATA DO CONTRATO:** 21/03/2023.

**RICARDO TADEU GRANZOTTO**  
Presidente

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## **Administração e Finanças**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro  
(15) 3283-3610  
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Cultura e Turismo**

Praça Antônio Alves Lima – centro  
(15) 3283-4308  
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Educação**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-5726  
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

## **Indústria, Comércio e Emprego**

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro  
(15) 3383-9120  
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Juventude, Esporte e Lazer**

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro  
(15) 3283-1275  
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Procuradoria do Município**

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Promoção Social e Política Habitacional**

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro  
(15) 3283-1714  
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Saúde**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-4600  
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Serviços Públicos Municipais**

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci  
(15) 3283-1272  
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Segurança Pública e Trânsito**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-3246  
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Gabinete do Prefeito**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Comunicação**

Praça Armando de Salles  
(15) 3283-8300  
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Responsável por publicações oficiais:**

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo



**Diário Oficial Eletrônico**  
**LARANJAL PAULISTA**